



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, representado pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer, Cultura e Juventude, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber e examinar as inscrições e documentações de pessoas físicas e jurídicas que pretendam participar do **CHAMADA PÚBLICA nº001/2020**, esclarecendo que a presente Chamada e a consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas Lei Federal 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste instrumento identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº7.676/2020, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os Espaços e coletivos Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, devidamente enquadrado no artigo 8º da referida lei emergencial, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

2.2. Para este credenciamento podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, atuantes, residentes ou domiciliadas em SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO.

2.3. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional da área cultural, tendo como principal referência o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentado no ato da inscrição;

2.4. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por cooperativa, federações, associações com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI), empresas e/ou produtoras de natureza cultural, tendo como principal referência o CNPJ apontado no ato da inscrição.

2.5. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e coletivos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição de forma Autodeclaratória, conforme ANEXO II deste Edital, permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º, parágrafo 2º e nos artigos 6º, § 1º e Anexo II de seu regulamento (Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

2.6. Sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo; ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas;

3.2. O período de inscrições será do dia 02/12/2020 à 10/12/2020, sendo realizadas de forma presencial no protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO. A entrega do formulário e dos documentos, deverá ser feita em envelope fechado respeitando-se os dias e horários indicados, bem como os protocolos de higiene e segurança de controle e combate ao coronavírus no endereço: Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, situado a Quadra 33, "lote 24, centro, horário das 08:00 às 17:00 do dia 02/12/2020 até o dia 09/12/2020 (segunda a sexta);

3.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente;

3.5. No ato da inscrição, obrigatoriamente, o(a) Proponente deverá anexar os documentos comprobatórios referente às informações apresentadas no item 2.1 do ANEXO I de Critérios de Classificação objetivos de pontuação, para Enquadramento do Quadro.

3.6. Deverão ser apresentados pelas entidade que pretendem a concessão do benefício auto declaração da qual conste informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, em atenção ao art. 6º, §1º do Decreto Federal n. 10.464/2020.

### **3.7. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA:**

3.8. Cada pessoa física poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

3.9. Dentre os documentos comprobatórios estão:

3.9.1. O formulário deverá ser preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;

3.9.2. Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento (Municipal ou Estadual ou Federal) do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS

culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

3.9.3. Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia;

3.9.4. Cópia do RG e CPF;

3.9.5. Comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;

3.9.6. Cópia do comprovante da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente a 2019.

3.9.7. 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros;

3.9.8. Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;

3.9.9. ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.

### **3.10. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICAS DE FATO E DE DIREITO**

3.11. Cada pessoa jurídica poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

3.12. Cada inscrição realizada deverá conter:

3.12.1. O formulário deverá ser preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;

3.12.2. Cópia do RG e CPF do representante legal;

3.12.3. Comprovante de residência / sede da pessoa jurídica DE FATO OU DE DIREITO com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;

3.12.4. Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos- RTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais; ou autodeclaração devidamente preenchida de acordo com o modelo do ANEXO II deste chamamento.

3.12.5. Comprovante de inscrição no CNPJ; exceto para pessoas jurídicas de fato.

3.12.6. Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento (Municipal ou Estadual ou Federal) do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

3.12.7. Portfólio digital do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), e outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural;

3.12.8. Cópia dos comprovantes de faturamento e/ou receita referente ao ano de 2019. Para estes fins serão aceitos balancetes financeiros assinados e carimbados por profissional de contabilidade com registro no órgão competente.

3.12.9. 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros, com o CNPJ cadastrado no ato da inscrição; e nos casos de pessoas jurídicas de fato deverá constar o CPF do representante com descrição da atividade cadastrada e comprovada no ato da inscrição;

3.12.10. Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;

3.12.11. ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.

3.13. Os grupos artísticos itinerantes, com destaque para os circenses, ciganos e artistas de rua, independente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc pelo município de domicílio atual. Os referidos grupos devem preencher e assinar a declaração do ANEXO IV, de que ao solicitar o benefício no município onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar, sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Os critérios de classificação para o credenciamento estão previsto no ANEXO I deste edital.

#### **5. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO NA ANÁLISE**

5.1. A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CULTURAL DA LEI ALDIR BLANC, será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 7.676/2020 e suas atualizações, às normas deste edital de chamada pública, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS

financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

5.2. Fica a Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc desta Secretaria, as seguintes atribuições:

5.2.1. Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo (a) proponente, em conformidade com inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

5.2.2. A instância de Recursos da análise do mérito cultural deverá ser encaminhada à Comissão de Projetos Culturais desta Secretaria;

5.3. A partir da análise técnica realizada pela Comissão, a pessoa física ou jurídica inscrita será considerada credenciada ou não credenciada para a presente chamada pública de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

5.4. As inscrições serão homologadas pelo Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que avaliará os aspectos formais referentes à documentação apresentada, habilitando ou inabilitando os projetos apresentados.

5.5. A relação de projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br> e fixada em mural na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

5.6. Compete à Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização Cultural da Lei Aldir Blanc analisar e acompanhar se a execução dos subsídios está em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e outras legislações desta municipalidade.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a participação do presente edital o (a) Proponente:

6.1.1. Agentes Públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude.

6.1.2. Entende-se por agente público:

6.1.2.1. Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na entidade mencionada no item 6.1.1;

6.1.2.2. Exemplificativamente, nos termos do item acima, são agentes públicos, proibidos de serem proponentes neste edital: servidores públicos estatutários, servidores públicos celetistas, titulares de cargos em comissão, conselheiros municipais, trabalhadores voluntários e sem remuneração, estagiários, e qualquer outro que officie nesta municipalidade;

6.1.3. Qualquer agente público do Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO que tenha qualquer poder de intervenção ou ação sobre o andamento deste certame;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

6.1.4. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (art. 8º, parágrafo único da Lei Aldir Blanc e Art. 5º, §7º do Decreto n. 10.464/2020).

6.1.5. Ficam impedidos os Espaços ou coletivos Culturais de se inscreverem neste edital:

6.1.5.1. De serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, em editais publicados por outros entes;

6.1.5.2. Criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020; e

6.1.5.3. De recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC, através do site desta Municipalidade - <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br>.

7.1.1 É obrigatória a inscrição da entidade cultural em pelo menos um dos cadastros mencionados no art. 7º da Lei nº. 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

7.2 A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site: <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br>.

7.3 Os (as) Proponentes participantes do edital de Chamada Pública:

7.3.1 Autorizam a administração pública municipal a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

7.3.2 O (a) Proponente, bem como os demais participantes da proposta inscrita, autoriza a Prefeitura de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e

7.3.3 Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

7.3.4 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Prazo inicial para apresentação de propostas	<b>02/12/2020</b>
Prazo final para apresentação de propostas.	<b>10/12/2020</b>



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS

Análise documental e do Merito Cultural	11/12/2020
Resultado da análise documental	14/12/2020
Recurso da análise documental	14/12/2020 a partir das 10:00 horas
Análise do recurso documental	15/12/2020
Resultado final e Homologação	16/12/2020

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente edital correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular exequibilidade do contido na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10.1. Após a publicação do resultado dos projetos aprovados, os Beneficiários (pessoa física ou pessoa jurídica) deverão apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, as seguintes Certidões negativas de débitos:

10.1.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

10.1.1.1. Nos termos da Emenda Constitucional nº 106 de 08/05/2020, a exigência de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, ESTÁ TEMPORARIAMENTE AFASTADA, conforme parágrafo único do art. 3º da referida Emenda Constitucional, tendo em vista que durante a vigência da Calamidade Pública Nacional não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA emitida no site <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal em relação a tributos Municipais, junto ao Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, emitida no site <http://gestaopublica.sad.bsit-br.com.br/portal/company/search-certificate-debit.jsf>

10.1.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade.\(apenas pessoa jurídica\)](http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade.(apenas pessoa jurídica))



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

10.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011

10.1.6. Termo de Abertura de Conta ou qualquer meio idôneo de prova de possuir a conta bancária declarada no ato da inscrição.

10.2. Cabe o (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo, que será gerado após a homologação do resultado final através do número de inscrição.

10.3. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a chamada pública, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado para a Diretoria de Cultura.

10.4. Caberá o (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título, no qual o mesmo deverá manter todos os documentos anexados no ato da inscrição e da prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos em seu próprio acervo.

10.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

10.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizar quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## **11. DAS CONTRAPARTIDAS**

11.1. Conforme previsto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Art. 6º, § 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

11.2. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude através da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

11.3. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida projeto deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO III).

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

12.1. Deverá o (a) Proponente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do benefício, entregar o Relatório Final de Atividade, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

12.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização do benefício de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e demais legislações pertinentes com suas alterações e demais exigências deste Edital.

12.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deveram ser entregue os documentos mencionados nos itens 03 e/ou 04, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta.

12.4. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o (a) Proponente deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 3 (três) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

**13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

13.1. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

13.1.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do item 13.3.2.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao VENCEDOR as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pela Comissão ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

13.2.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

13.2.1.1.2. No âmbito da licitação:

a. As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea "b", e III, alínea "a", todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 13.3.1;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

13.2.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.2.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

13.2.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

13.2.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 13.3.1, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do item 13.3.2.

13.2.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.5. As sanções previstas neste edital ficam facultadas a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante ou contratado estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13.4. As multas a que se aludem o presente edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso de Contrapartida e aplique as outras sanções previstas Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

13.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**DIRETORIA DE POLITICAS E EVENTOS CULTURAIS**

Dívida Ativa do Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO e cobrado judicialmente

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

14.2. A inscrição no presente edital de chamada pública implica na total aceitação das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

14.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.5. Para mais informações [diretoriadecultura@santoantoniodescoberto.go.gov.br](mailto:diretoriadecultura@santoantoniodescoberto.go.gov.br)

14.6. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE  
DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO- GO, aos 01 (primeiro) dia  
do mês de dezembro de 2020.

**Valdeir Gonçalves da Silva**

**Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude**  
**Decreto Municipal nº 5.718/2020**